

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI N° 1.858, de 2015**

Acrescenta art. 320-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a remuneração de professores na hipótese de assistência a alunos com deficiência.

**Autor:** Deputado RONALDO CARLETTTO

**Relator:** Deputado MAX FILHO

#### **I - RELATÓRIO**

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor dispor sobre a remuneração de professores na hipótese de assistência a aluno com deficiência.

Altera-se a Consolidação das Leis do Trabalho para determinar que os professores que prestam assistência a alunos com deficiência em sala de aula terão acréscimo de 50% no valor da remuneração da hora aula. Acrescenta-se ainda que o incremento não se aplica à remuneração do pessoal de apoio das escolas.

O autor justifica que sua preocupação é “garantir condições para que os educadores possam efetivamente se dedicar às demandas que são impostas pelas limitações” de seus alunos.

Além desta Comissão de Educação, primeira a se pronunciar sobre a matéria, o projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Trabalho, de Finanças e Tributação (art. 54 RICD); e, no que diz respeito à constitucionalidade e juridicidade, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Sua tramitação é ordinária, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

No âmbito desta Comissão, o projeto não recebeu emendas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394, de 1996), estabelece, em seu art. 58, que a educação especial é modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

A LDB também fixa que, quando necessário, será oferecido atendimento educacional especializado (AEE), na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. O atendimento educacional especializado será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, criada pelo Ministério da Educação em

2008, orienta os sistemas de ensino a matricularem os estudantes com deficiência em sala de aula comum e, quando necessário, receber atendimento educacional especializado no período inverso ao da escolarização, como determina a LDB.

A opção por uma educação inclusiva é fruto de reorientação da política nacional, pois, historicamente, os alunos com deficiência foram excluídos do sistema educacional ou encaminhados para escolas e classes especiais. A educação inclusiva é apoiada por um amplo movimento internacional, que culminou com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que o Brasil ratificou e tem status de emenda constitucional.

Como resultado dessas mudanças nas políticas educacionais as matrículas dos estudantes com deficiência em escolas regulares, entre 2007 e 2013, subiram de 306.136 para 648.921 (aumento de 112%). Em 2013, 76,9% desses estudantes matriculados na educação básica estavam estudando em salas comuns, sinalizando um rompimento com o histórico de exclusão.

Os desafios implicados na ampliação desses expressivos avanços envolvem a continuidade de investimentos na formação de educadores, no aprimoramento das práticas pedagógicas, na acessibilidade arquitetônica e tecnológica e na construção de redes de aprendizagem e de pesquisa sobre essa modalidade.

Na proposta em tela, o Deputado Ronaldo Carletto manifesta preocupação com “a prática que vem sendo adotada por estabelecimentos educacionais de simplesmente colocar alunos com deficiência em sala de aula, sem dar meios ao professor para desempenhar todas as atribuições que já lhes compete acrescidas das demandas que a presença de pessoa com deficiência pode acarretar”.

Segundo o autor, o ideal seria contar com pessoal de apoio para ajudar o professor, mas “tal medida apresenta custos que desestimulam a contratação, assim as escolas optam por sobre carregar os professores em prejuízo de todos os alunos”.

Como forma de incentivar e valorizar o trabalho dos professores, o Parlamentar propõe introduzir um adicional de 50% na hora aula do professor que atua em salas de aula em que há alunos com deficiência. Alterando, para tanto, a seção dedicada aos professores na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Tendo em vista o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.858, de 2015.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2015.

Deputado MAX FILHO  
Relator

2015-20975.doc